

Estado emprega vultosos recursos em . . . Lei única

(Conclusão da 1.ª página)

...tia mais encorajado agora, no crepúsculo de meu governo. Quando o iniciei, eu afirmava que iria procurar solucionar, no sentido global, alguns dos principais problemas do Estado. Quando falava em educação e apresentava as metas para resolver o problema educacional, quando dizia que faria todo o esforço para terminar o governo sem ter nenhuma criança sem escola no curso primário, e pouquíssimas fora dos cursos secundários, não tinha muita certeza de que tal meta fosse alcançada, como o foi. E quando afirmava que o problema da Promoção Social precisava ser reformulado achava que era difícil quebrar um velho vício que havia entre as nossas organizações: o de que o Estado deve ser o único responsável no amparo aos necessitados. Passei, com o tempo, a verificar que o povo de São Paulo tem um alto sentido associativo e uma grande sensibilidade para as convocações. Tenho encontrado por parte dos senhores, religiosos ou não, exatamente esta sensibilidade, o que dá a este setor, o da assistência social, um grande impulso. Existe a conjugação da força financeira do Estado com o amor por este trabalho. Senti há poucos dias, distante de São Paulo, o que foi feito em favor dos flagelados, vítimas das enchentes. Convocado, o povo soube ser sensível e atendeu em massa ao apelo do governo. Portanto, aquilo que eu dizia no início do governo, com timidez, posso dizer hoje com mais coragem: não há um só setor, prioritário ou não prioritário, que não tenha tido um grande desenvolvimento. Este governo, não o governador, esta equipe de homens, não o homem, pode fazer por São Paulo um imenso trabalho. Isso se deve a um plano, a uma filosofia de governo, a uma vontade de alcançar as nossas metas e à disposição de dar ao Estado uma posição de realce no mundo civilizado.

Os Contratos

Os contratos no valor de NCr\$ 1.178.680,00, são os seguintes: com a Instituição Assistencial «João Ramalho», de Santo André, no total de NCr\$ 100.000,00, para estabelecimento de uma entidade destinada ao atendimento de menores infratores na região do ABCD-Mauá, Ribeirão Pires; com o sanatório «Antônio Luiz Sayão», de Araras, na importância de NCr\$ 100.000,00, para atendimento de menores portadores de doenças nervosas e mentais; com entidades particulares que cuidam de menores abandonados, no valor de NCr\$ 978.680,00, dos seguintes municípios: Aguai, Aguas de Prata, Americana, Amparo, Bariri, Batatais, Cardoso, Cravinhos, Duartina, Igarapé do Tietê, Itapetininga, Ituverava, Jacaré, Juruá, Lins, Marília, Martinópolis, Morro Agudo, Pindamonhangaba, Piracicaba, Ribeirão Bonito, Santo André, Santa Rosa do Viterbo, Sumaré e São Paulo.

Os Convênios

Totalizando NCr\$ 1.730.000,00, os convênios ontem firmados foram os seguintes:

- 1) com o Consórcio de Promoção Social do Vale do Rio Paraná, no montante de NCr\$ 150.000,00, para construção de um Centro de Triagem para Migrantes em Presidente Epitácio.
- 2) com os Consórcios de Promoção Social de Americana, Araraquara, Capivari e Itapeverica da Serra, no valor de NCr\$ 200.000,00, para construção de uma colônia de férias para menores carenciados na praia de Paranapuã, em São Vicente.
- 3) para construção e instalação de Centros Rurais, na importância de NCr\$ 760.000,00, em Assis, Paraguaçu Paulista, Brotas, Presidente Wenceslau, Mirandópolis, Marília e Holambra.
- 4) na importância de NCr\$ 620.000,00 para ampliação das atividades dos Consórcios de Promoção Social das regiões de Adamantina, Alvares Machado, Assis, Jundiá, Mogi Mirim, Paranapanema, Santa Fé do Sul e São José do Rio Pardo, cuja atuação abrange 43 municípios.

para a Polícia Civil

O secretário da Segurança Pública, General Olavo Vianna Moog, baixou resolução constituindo junto ao Gabinete do Delegado Geral de Polícia um Grupo de Trabalho com a finalidade de rever, atualizar, ordenar e consolidar as leis, decretos e demais atos normativos de caráter geral e permanente em vigor sobre a organização estrutural da Polícia Civil e as carreiras policiais nela integradas.

O Grupo de Trabalho será integrado pelos Delegados de Polícia João Augusto de Moura Sobrinho, que será seu coordenador, Arinos Tapajós Coelho Pereira, João Milanes da Cunha Lima, Ivair Freitas Garcia, Fausto Barreto de Madureira Pará, José de Souza Ferreira Neto e pelo funcionário Oliveira Silvestre. Esse Grupo de Trabalho, que tem prazo de 60 dias para conclusão de suas atividades, terá em conta a necessidade de serem compendiadas em lei única as normas básicas à organização da Polícia Civil e às carreiras policiais civis.

INICIADOS FINANCIAMENTOS PARA RENOVAÇÃO CAFEIEIRA

Desde ontem o Banco do Estado de São Paulo está concedendo os financiamentos previstos pelo Programa de Renovação da Lavoura Cafeeira paulista. A informação foi levada ao governador Abreu Sodré

pelo Secretário da Agricultura, sr. Antônio Rodrigues Filho, durante seu despacho de ontem.

Ainda durante o despacho, o governador Abreu Sodré assinou decreto regulamentando a estrutura dos órgãos externos de colaboração da Secretaria da Agricultura. Foram reestruturados o Alto Conselho Agrícola, os Conselhos Agrícolas Regionais e os Conselhos Agrícolas Municipais.

Declinou do convite

No Palácio dos Bandeirantes o sr. Antônio Rodrigues Filho reiterou suas afirmações de que não aceitara o convite para assumir a superintendência da SUNAB, exclusivamente por motivos de ordem particular.

Congresso Latino-Americano de Alimentação

O governador Abreu Sodré foi convidado, por comissão integrada pelos srs. Cel. Walter Santos, Otávio Mendes, Paulo Aguiar e Juan Vissirhian, que estiveram ontem no Palácio dos Bandeirantes, a presidir à sessão de instalação, dia 1.º de dezembro próximo, às 10 horas, no Ibirapuera, do I Congresso Latino-Americano de Alimentação, promovido por várias entidades nacionais e internacionais.

O objetivo do congresso, preparativo do II Congresso de Alimentação Mundial, a ser realizado pela FAO em Haia, na Holanda, é tratar dos problemas que envolvem a alimentação, produção e tecnologia de alimentos, na América Latina.

Pirapósinho agradece novo sistema de iluminação

O governador Abreu Sodré recebeu, por intermédio da Subchefia da Casa Civil para Assuntos dos Municípios, ofício da Câmara Municipal de Pirapósinho, juntando cópia de requerimento de autoria do vereador Agenor Nakazono, agradecendo, em nome da edilidade local, a implantação, pela CESP, do novo sistema de iluminação pública no município.

Problemática do Menor em Presidente Prudente

Precedido de uma reunião, durante a qual autoridades e técnicos da localidade examinaram a melhor forma de se atender à satisfação de soluções para utilização dos equipamentos sociais existentes e criação de novos recursos aplicados à assistência e promoção do menor, a Secretaria da Promoção Social acaba de instituir o «I Encontro para Estudos da Problemática do Menor em Presidente Prudente».

Os trabalhos, programados pela Coordenadoria do Desenvolvimento Social da SPS, desenvolvem-se no Sindicato Rural daquela cidade, situado na Avenida Washington Luis, 561 e contam com a colaboração da Prefeitura Municipal, Escola Agrícola, Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário (INDA) e várias entidades sociais locais. Serão encerrados no dia 29, com a presença do deputado José Pellico Castellano, secretário da Promoção Social.

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA N. 358 — SÃO PAULO

— 000 —

Diretor: Wandycck Freitas

Gerente: Gabriel Greco

Diretor de Redação Substituto: Albino Guimarães Amaral

— 000 —

Telefones

Diretoria	278-5653	SEÇÃO DO MATERIAL (Almoxarifado)
Gerência	278-5886	
Expediente	278-7343	
Seção do Pessoal	278-7132	Rua da Glória, 891 278-5724
Contadoria	278-5897	
Tesouraria e Publicações	278-5815	SERVIÇOS DE ARTES GRÁFICAS
Assinaturas e Arquivo	278-5859	
Redação	278-4096	Rua dos Estudantes, 394
Revisão	278-5753	
Oficina do Jornal	278-5688	
Impressão e Manutenção	278-7142	Chefia 278-3543 Oficinas 278-0644

Venda avulsa

NÚMERO DO DIA NCr\$ 0,20
NÚMERO ATRASADO NCr\$ 0,25

Assinaturas

DIÁRIO DA JUSTIÇA — DIÁRIO DO EXECUTIVO
DIÁRIO DE INEDITORIAIS

ANUAL NCr\$ 30,00
SEMESTRAL NCr\$ 15,00

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses, são contados do dia imediato ao que constar do recibo.

Os funcionários públicos gozarão de desconto de 30% — mediante apresentação de comprovante que é isento de selo e de reconhecimento de firma — assinado por autoridade competente.

PARA A COMPRA DE IMPRESSOS EM GERAL, COLEÇÕES DE LEIS E DECRETOS, FOLHETOS, SEPARATAS, JORNAIS ATRASADOS, ETC. E PARA CONSULTA DE COLEÇÕES DE JORNAIS.

RUA DA GLÓRIA N. 346

**DIÁRIO DO EXECUTIVO
GOVERNO DO ESTADO**

DECRETO DE 24 DE NOVEMBRO DE 1969

Dispõe sobre a aplicação do Decreto-lei de 22 de setembro de 1969, aos servidores da Caixa Econômica do Estado de São Paulo
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Aplica-se, a partir de 1.º de outubro de 1969 aos servidores da Caixa Econômica do Estado de São Paulo que não se encontrem em regime especial de trabalho e cujos cargos e funções não tenham sido abrangidos por reajustamento de vencimentos ou salários determinados pelas Leis citadas no Decreto-lei n.º 2, de 24 de fevereiro de 1969, e Decreto n.º 51.729, de 28 de abril de 1969, ou a eles posteriores, o abono de 20%, calculado sobre a referência numérica de respectivo vencimento ou salário, instituído pelo referido Decreto-lei, e aplicado à C.E.E.S.P. pelo decreto supra mencionado.

Artigo 2.º — O abono de que trata o artigo anterior fica concedido a partir de 1.º de outubro de 1969 aos inativos a cujos proventos não foram aplicadas as disposições das leis referidas no Decreto-lei n.º 2, de 24 de fevereiro de 1969 e Decreto n.º 51.729, de 28 de abril de 1969, ou que tenham sido aposentados sem a incorporação da gratificação correspondente a regime de trabalho que estivessem percebendo em atividade.

Parágrafo único — O disposto neste artigo aplica-se também aos servidores que, ao se aposentarem, deixem de perceber gratificação correspondente a regime especial de trabalho a que estejam subordinados.

Artigo 3.º — O abono de que trata este decreto não se incorporará aos vencimentos ou salários nem será considerado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias a que façam jus os servidores beneficiados.

Artigo 4.º — A contribuição ao Instituto de Previdência do Estado e Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual não incidirá sobre o abono ora instituído.

Artigo 5.º — Nos casos de acumulação, o abono concedido será calculado apenas sobre o cargo ou função de maior referência numérica.

Artigo 6.º — O abono de que trata o presente decreto será excluído do reajustamento de vencimento decorrente da aplicação das Leis ns. 10.218, de 11 de setembro de 1968 e 10.293, de 28 de novembro de 1968, ou será deduzido da

gratificação de qualquer regime especial de trabalho para o qual venha o servidor a ser convocado.

Artigo 7.º — As despesas decorrentes do presente decreto correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente da C.E.E.S.P.

Artigo 8.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de outubro de 1969.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de novembro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luis Arróbas Martins — Secretário da Fazenda.

Publicado na Casa Civil, aos 24 de novembro de 1969.

Maria Angélica Galiazzi — Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 24 DE NOVEMBRO DE 1969

Dispõe sobre aplicação do Decreto-lei de 22 de setembro de 1969, ao Departamento de Águas e Energia Elétrica.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 3.º, § 1.º, do Decreto-lei de 22 de setembro de 1969,

Decreta:

Artigo 1.º — Aplica-se, a partir de 1.º de outubro de 1969, aos servidores do Departamento de Águas e Energia Elétrica que não se encontrem em regime especial de trabalho e cujos cargos e funções não tenham sido abrangidos por reajustamento de vencimentos ou salários determinado pelas leis citadas no Decreto-lei n.º 2, de 24 de fevereiro de 1969, ou a eles posteriores, o abono de 20% calculado sobre a referência numérica do respectivo vencimento ou salário, instituído pelo referido decreto-lei.

Artigo 2.º — O abono de que trata o artigo anterior fica concedido a partir de 1.º de outubro de 1969, aos inativos a cujos proventos não foram aplicadas as disposições das leis referidas no Decreto-lei n.º 2, de 24 de fevereiro de 1969, ou que tenham sido aposentados sem a incorporação da gratificação correspondente a regime especial de trabalho que estivesse percebendo em atividade.

Parágrafo único — O disposto neste artigo aplica-se também aos servidores que, ao se aposentarem, deixem de perceber gratificação correspondente a regime especial de trabalho a que estejam subordinados.